SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

NEGO

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA

FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 16 de Junho de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XI | Nº 2623

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2019/2020

PRESIDENTE GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - Sobrado
1ª VICE- PRESIDENTE MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS - São Vicente do Seridó
2º VICE- PRESIDENTE ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - Boa Vista
3º VICE- PRESIDENTE ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - Bom Jesus
4º VICE- PRESIDENTE EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - Baía da Traição
1º SECRETÁRIO ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - Pedra Branca
2º SECRETÁRIO GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR - Cuitegí
3º SECRETÁRIO JOSÉ UCHÔA DE AQUINO LEITE - Alagoa Nova
1º TESOUREIRO LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – Itabaiana
2º TESOUREIRO JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA – Conceição

CONSELHO FISCAL
EFETIVOS

CLÁUDIO CHAVES COSTA - Pocinhos
FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO – Sapé
JOYCE RENALLY FELIX NUNES - Duas Estradas
JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES - Uiraúna
ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE - Salgado de São Félix

SUPLENTES

DIOGO RICHELLI ROSAS - Nova Olinda
MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO - Riachão do Poço
JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - Riacho dos Cavalos
ERIVAN BEZERRA DANIEL - Tacima
JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - Santa Luzia

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO Nº 154, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 154, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em especial ao art. 81, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caaporã, e demais disposições legais aplicáveis, e ainda,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;
CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.304, de 12/06/2020, que trata sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO que o Município de Caaporã decretou estado de calamidade pública através do Decreto 142, de 02/04/2020, como também decretou Situação de Emergência em Saúde através do Decreto Municipal nº 137/2020, de 17 de março de 2020, com novas determinações nos Decretos nº 138/2020, de 20 de março de 2020; 139/2020, de 23 de março de 2020; 140/2020, de 23 de março de 2020; 141/2020, de 26 de março de 2020; 147/2020, de 11 de maio de 2020; 149/2020, de 18 de maio de 2020 e Decreto 151/2020, de 01 de junho de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º. Em caráter excepcional, permanece suspenso o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços abaixo especificados, até o dia 30 de Junho de 2020, diante da necessidade de manutenção das medidas de restrição previstas nos Decretos Municipais 137/2020, de 17 de março de 2020, 138/2020, de 20 de março de 2020; 139/2020, de 23 de março de 2020; 140/2020, de 23 de março de 2020; 141/2020, de 26 de março de 2020 e 147 de 11 de maio de 2020, 149/2020, de 18 de maio de 2020 e Decreto 151/2020, de 01 de junho de 2020, em todo território do Município de Caaporã.

I - qualquer atividade de comércio nas ruas, lagoas e rios, praças ou outros locais de uso coletivo e que promovam a aglomeração de pessoas, bancas, barracas de vendas de alimentos e comerciantes ambulantes, nos logradouros públicos;

II - academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares;

III - cinemas, teatros, circos, parques de diversão e afins.

IV – casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;

V – boates, danceterias, salões de dança;

VI – casas de festas e eventos;

VII – exposições, congressos e seminários;

VIII – clubes de serviço e de lazer;

IX - bares, restaurantes e lanchonetes;

X – estabelecimentos que prestem serviços de natureza privada ou atividades de profissionais liberais (arquitetos, advogados, contadores,

corretores de imóveis, economistas, administradores, corretores de seguros, publicitários, entre outros);

§ 1º. Não incorrem na vedação de que trata este artigo o funcionamento das seguintes atividades e serviços.

I – hipermercados, supermercados, mercados, padarias, açougues, peixarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

II - lojas de defensivos e insumos agrícolas;

III - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

IV - lojas de produtos de higiene e limpeza;

V - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

VI - lojas de produtos para animais;

VII - depósitos de gás e demais combustíveis;

VIII - lojas de material de construção, elétrico e prevenção de incêndio, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta;

IX - serviços essenciais à saúde, como médicos, odontólogos, clínicas, hospitais, laboratórios de análises clínicas e farmacêuticas, psicólogos, fisioterapeutas, clínicas de vacinação e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde.

X - serviços de distribuição e abastecimento de água, gás, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;

XI - clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais;

XII - lavanderias;

XIII - bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas;

XIV - serviços funerários;

XV – hotéis, pousadas e congêneres, exclusivamente para atendimentos relacionados à pandemia do novo coronavírus e ao turismo de negócios;

XVI - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;

XVII - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição;

XVIII - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;

XIX - concessionárias de veículos automotores e motocicletas, oficinas mecânicas, locadoras de veículos, borracharias e lava jatos;

XX - construção civil, incluindo as obras públicas e privadas, observados os protocolos específicos do setor e todas as normas de distanciamento social da construção civil;

XXI – serviço de transporte por táxi ou por aplicativo;

XXII - lojas de material de informática, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta;

XXIII - serviço de assistência técnica de eletrodomésticos e equipamentos de informática;

XXIV - estabelecimentos voltados ao comércio atacadista;

XXV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XXVI - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

XXVII - serviços de segurança privada, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares e empregados domésticos;

XXVIII - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;

XXIX – imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XXX - estabelecimentos de aviamentos e de tecidos, exclusivamente para o fornecimento dos insumos necessários à fabricação de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPI`s relacionados ao enfrentamento do coronavírus;

XXXI - restaurantes, lanchonetes e similares localizados em unidades hospitalares e de atendimento à saúde, desde que destinados exclusivamente ao atendimento de profissionais da saúde, pacientes e acompanhantes;

XXXII – bares, restaurantes, lanchonetes e similares em geral, exclusivamente como ponto de coleta e entrega em domicílio, ou, caso se localizem no interior de hotéis, pousadas e similares, poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes;

XXXII - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XXXIV - atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e demais celebrações religiosas pela internet ou por outros meios de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou outros locais apropriados;

XXXV - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;

XXXVI - fábricas de bomba de irrigação, ventiladores e ar-condicionado, bem como os seus respectivos serviços de manutenção;

XXXVII - instituições e organizações responsáveis pela operacionalização de programas de microcrédito;

XXXVIII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XXXIX - transporte e entrega de cargas em geral, inclusive transporte de numerário;

§ 2º. As lojas e estabelecimentos comerciais funcionarão, exclusivamente por meio de entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias (drive thru), vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências.

§ 3º. Os centros comerciais e estabelecimentos congêneres funcionarão exclusivamente por meio de entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias (drive thru), vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências.

§ 4º. As clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais poderão atender exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social.

§ 5º. As missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas on line, bem como por meio de sistema de drive-in, e nas sedes das igrejas e templos, neste caso com ocupação máxima de 30%

(trinta por cento) da capacidade e observando todas as normas de distanciamento social.

§ 6º. Os estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar devem obedecer às regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e observar demais exigências estabelecidas em normas complementares da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 7º. Os estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar devem afastar imediatamente funcionários com suspeita de contaminação do COVID-19 e aqueles com diagnóstico confirmado, por, no mínimo, 14 dias, mesmo quando apresentem condições físicas de saúde que possibilitem o retorno ao trabalho presencial.

§ 8º. A retomada do funcionamento das atividades econômicas suspensas durante o enfrentamento à pandemia será realizada de forma setorial e gradual, considerando-se os riscos à saúde e a relevância socioeconômica de cada atividade, conforme Plano Estratégico de Flexibilização, aprovado pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 2º. Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais nas escolas, universidades e faculdades da rede pública e privada em todo o território municipal até ulterior deliberação, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. Para evitar prejuízos de cumprimento no calendário acadêmico, fica assegurado o ensino remoto (on line), nos termos da Portaria do Ministério da Educação nº343, de 17 de março de 2020, a todas as escolas de ensino fundamental e médio e ensino superior, na rede pública ou privada do Município.

Art. 3º. Fica prorrogada, até ulterior deliberação, a suspensão das atividades presenciais no âmbito da Administração Pública Municipal instituída pelo Decreto 137, de 18 de março de 2020, devendo-se dar preferência ao atendimento por telefone, e-mail ou por meio dos serviços eletrônicos, através da utilização do site www.caapora.pb.gov.br, na aba canais, caapora digital.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Inclusão Social, que deverão funcionar de forma irrestrita.

§ 2º. Não será permitido o trabalho presencial dos servidores municipais:

I - que tenham histórico de doenças respiratórias ou doenças crônicas, ou cujos familiares, que habitam a mesma residência, tenham doenças crônicas, devidamente comprovadas através de atestados médicos;

II - gestantes e lactantes;

III - que utilizam medicamentos imunossupressores;

IV - que manifestarem sintomas respiratórios, como febre, tosse, coriza ou dificuldade de respirar.

§ 3º. Todas as questões relativas ao enquadramento ou não dos servidores municipais nas hipóteses tratadas no § 2º, serão decididas pelos secretários e gestores dos respectivos órgãos municipais.

Art. 4º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), fica vedado o acesso às praças e aos parques, no Município de Caaporã, para prática de qualquer atividade, até ulterior deliberação.

Art. 5º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), fica vedada, até ulterior deliberação, a permanência das pessoas em ruas, equipamentos e logradouros públicos, tais como praças, alamedas, ciclovias, estacionamentos, entre outros, para evitar aglomerações, nesse sentido devendo ser interrompidas reuniões para prática de quaisquer atividades sociais, esportivas ou culturais, ressalvando o direito de ir e vir da população, desde que estejam utilizando máscaras.

Art. 6º. Permanece obrigatório, em todo território do Município de Caaporã, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular em vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais.

§ 1º. O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará aplicação de multa de R$ 100,00 (cem reais) por cada pessoa encontrada sem máscara no interior dos estabelecimentos e/ou em espaços públicos, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

§ 2º Os recursos provenientes das multas aplicadas por descumprimento das normas deste decreto serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

§ 3º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 4º A disposição constante no caput deste artigo não se aplica às crianças menores de três anos e pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou outras deficiências que as impeçam de usar uma máscara facial adequadamente, conforme declaração médica.

Art. 7º. Os estabelecimentos que estejam funcionando por meio de serviço de entrega ficam obrigados a:

I - disponibilizar espaço seguro para a retirada das mercadorias, de modo que haja o mínimo contato direto possível entre pessoas;

II - disponibilizar de água potável aos profissionais de entrega, para sua hidratação, conforme recomendam os protocolos de saúde;

III - disponibilizar máscaras, luvas e álcool-gel 70% aos profissionais de entrega, sem prejuízo da disponibilização de lavatórios com água corrente e sabão, para que possam higienizar devidamente as mãos, secá-las com papel toalha e após utilizar o álcool gel;

IV – orientar aos profissionais de entrega a higienizarem as mãos periodicamente, como condição prévia, inclusive, para recebimento das mercadorias a serem transportadas.

Parágrafo único. Fica restrito o acesso dos profissionais da entrega às portarias ou portas de entrada do endereço final, de modo que estes profissionais não adentrem as dependências comuns desses locais, tais como elevadores, escadas, halls de entrada e outros, ressalvando os condomínios horizontais e loteamentos fechados.

Art. 8º. Ficam mantidos até ulterior deliberação para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública declarada no art. 1º do Decreto 137/2020, as Barreiras Sanitárias na entrada do Município das 08:00 as 16:00 horas até o dia 30/06/2020, conforme disposto do Decreto Municipal 147, de 11/05/2020.

Art. 9º. A Secretaria da Saúde manterá monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Município, em especial dos efeitos da suspensão gradual e setorial de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.

Art. 10. Ficam suspensos, até ulterior deliberação, os prazos destinados à prática de atos relativos aos processos administrativos municipais, bem como a contagem dos respectivos prazos prescricionais, com exceção dos prazos administrativos previstos na

legislação fiscal, nas sindicâncias, nos processos administrativos disciplinares, nas investigações preliminares e nos processos administrativos de apuração de responsabilidade.

Art. 11. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Junho de 2020.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito

Publicado por:
Mayara França de Queiroz
Código Identificador:3BFA2061

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 224 / 2020, DE 12 DE JUNHO DE 2020

Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 224 / 2020, DE 12 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a proibição das práticas de acender fogueiras e / ou explodir fogos de artifícios, dentro das novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID -19 (Novo Coronavírus) e, define outras providências correlatas.

O Prefeito Constitucional do município de Cabaceiras, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, constantes nos incisos I e IV integrante do artigo 13 e IV da Lei Orgânica Municipal, bem como em conformidade com as orientações do Governo do Estado da Paraíba, por meio de diversos Decretos Estaduais, concernentes ao combate e à prevenção ao Coronavírus (Covid – 19) e, considerando ainda:

Que a prática de acender fogueiras e / ou explodir fogos de artifícios, motivadas pelas celebrações de festas juninas em espaços públicos e privados, contribui de forma significativa para a aglomeração de pessoas; e,

Que a mencionada prática coloca em iminente risco á população de forma a causar prejuízos e danos irreparáveis à saúde pública, especialmente neste momento da Pandemia causada pelo Covid - 19;

A orientação do Ministério Público quanto ao perigo causado por fogueiras e queima de fogos de artifícios, das mais variadas formas, em espaços públicos e / ou privados; e,

DECRETA:

Art. 1° Ficam proibidas as ações abaixo elencadas, decorrente da decretação de situação de emergência e calamidade pública municipal, causada pelo COVID - 19:

I – concessão de alvarás destinados à comercialização de fogos de artifícios e congêneres;
II – a autorização de vendas de fogos de artifícios;
III – utilizar qualquer tipo de artefato pirotécnico; e,
IV – acender fogueiras em espaços públicos e privados.

Art. 2° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabaceiras-PB, 12 de junho de 2020.

Publique - se e cumpra - se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:34107327

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 225/2020, DE 15 JUNHO DE 2020.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 225/2020, DE 15 JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações ao setor privado municipal em consonância da situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cabaceiras, Tiago Marcone Castro da Rocha, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a orientação do Governo do Estado da Paraíba ao combate e a prevenção do Coronavírus, conforme DECRETOS Nº 40.135 DE 20 DE MARÇO DE 2020, 40.169, DE 4 DE ABRIL DE 2020, DECRETO Nº 40.217 DE 02 DE MAIO DE 2020, DECRETO Nº 40.242, DE 16 DE MAIO DE 2020 e DECRETO Nº 40.288 DE 30 DE MAIO DE 2020, DECRETO Nº 40.304 DE 12 DE JUNHO DE 2020. defendida pela Organização Mundial de Saúde, dispõe sobre a adoção de recomendações e de medidas de suspensões temporárias e emergenciais na Administração Pública Municipal, bem como no setor privado.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a prorrogação até ulterior deliberação de:

I - aulas e atividades escolares presenciais de toda Rede Pública Municipal de Ensino;
II- serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos;

III - transportes Universitários e para pacientes em consultas eletivas e Viagens para trabalho em outra cidade da Paraíba;

IV - atividades Desportivas Municipais e Intermunicipais;

V - eventos de Massa;

VI –atividades promovidas pelo Governo do Município que envolvam a aglomeração de pessoas;
VII - viagens de servidores Públicos Municipais para fora do estado, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública e situações excepcionais apenas com autorização expressa do Prefeito Municipal;

Art. 2 º Fica determinada a prorrogação da suspensão até enquanto durar a pandemia, que:

I - a Secretaria Municipal de Saúde deve ampliar o prazo de prescrições de medicamentos de uso contínuo reduzindo assim a necessidade de deslocamento até as Unidades de Saúde da Família e Farmácia Popular;
II - a Secretaria Municipal de Saúde deve determinar às Unidades de Saúde da Família a não realizarem atividades de grupos com o intuito de reduzir a circulação de pessoas;
III - cumpram o calendário de vacinação anti-influenza;
IV - reduza as visitas hospitalares para o mínimo possível. Além da restrição de visitas de pessoas com quadros gripais às enfermarias e leitos;
V - os gestores de contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar

todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública;
VI - locais com grande circulação de pessoas ampliem a frequência de limpeza e desinfecção de pisos, corrimão, maçanetas e banheiros fazendo uso de produtos químicos com potencial para desinfecção, hipoclorito de sódio à 1% e álcool 70%. Além disso, disponibilizem dispensadores de álcool em gel para população;
VII - quarentena de viajantes de outros Estados com testagem para sintomáticos ou não de 14 dias e imediatamente comunicação para a Secretaria Municipal de Saúde para orientações, contato 33561104/ 33561117;
Art. 3º Fica determinada às unidades de saúde do município e repartições públicas:
I - evitar o compartimento de utensílios e materiais;
II - aumentar a distância entre todas as cadeiras e mesas de todas as salas, principalmente das alas de internação;
III - aumentar a frequência de higienização de superfícies;
IV - manter ventilados e arejados ambientes de uso coletivo;
V - orientar todos os profissionais quanto à necessidade do uso permanente de álcool em gel, máscaras e luvas, e higienização contínua das mãos, independente da função que exercerem;
VI - caso as unidades de saúde e/ou repartições públicas possuam implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canetas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente.
Art. 4º Continua suspensa, até ulterior deliberação, as atividades de Feira dentro do Mercado Público Municipal, exceto o açougue e a feira de frutas, verduras e legumes, que é serviço essencial, com funcionamento reduzido até às 13h, usando os equipamentos de proteção individual para os manipuladores dos produtos, mantendo a distância de 2m entre uma pessoa e outra, os produtos não podem ser manipulados pelos consumidores.

Art. 5 º Ficam suspensas, até ulterior deliberação, festas, estabelecimentos similares e congêneres, públicos e privados:

§ 1° A não observância do disposto do Caput deste artigo, implicará na Abertura de Processo Administrativo concernente a cassação do Alvará de Localização e Funcionamento, bem como a interdição temporária do Estabelecimento pela Vigilância Sanitária.

Art. 6º As atividades de bares só poderão funcionar com 30% de sua capacidade do atendimento, mantendo as normas sanitárias de saúde:

I - manter a higienização do local e disponibilizar álcool a 70% ou água e sabão para lavagem das mãos;
II - obrigatoriedade do uso dos equipamentos de proteção individuais - EPI para os funcionários (máscara e álcool a 70%);
III -- aumentar a distância entre todas as cadeiras e mesas, de 2m de uma mesa para outra;
III - aumentar a frequência de higienização de superfícies;
IV - manter ventilados e arejados o ambiente.
Art. 7º O atendimento nas Academias de musculação, obedecendo:

I - evitar o compartimento de utensílios e materiais sem a higienização rigorosa com álcool a 70% ou água e sabão;
II - aumentar a distância entre todas as máquinas e equipamentos, com distância de 1,5m de uma para outra;
III - aumentar a frequência de higienização de superfícies, após cada secção de uso;
IV - manter ventilados e arejados os ambientes de uso coletivo;
V - orientar todos os profissionais quanto à necessidade do uso permanente de álcool em gel, máscaras e luvas, e higienização contínua das mãos, independente da função que exercerem;
VI -.manter a higienização do local e disponibilizar álcool a 70% ou água e sabão para lavagem das mãos dos usuários;
VII - obrigatoriedade do uso dos equipamentos de proteção individuais -EPI para os funcionários (máscara e álcool a 70%);

VIII- agendar horários dos usuários para fazer a higienização e não ter aglomeração.

Art. 8º O Comércio de Supermercados, Mercadinhos e Mercearias poderão funcionar obedecendo:
I - limite de entrada de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do estabelecimento, podendo este determinar regras mais restritivas;
II - manter a higienização do local, carrinhos, das cestinhas e disponibilizar álcool a 70% ou água e sabão para lavagem das mãos;
III - obrigatoriedade do uso dos equipamentos de proteção individuais -EPI para os funcionários (máscara e álcool a 70%);
IV - manter a ordem nas filas de 2m de uma pessoa para outra.

§ 1º - Os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais só deverão receber produtos de caminhões com mercadorias em que os fornecedores estejam com os EPIs de segurança (com máscara, luva e higienização das mãos), conforme a OMS.

Art. 9º O Comércio de Padarias, Lanchonetes, Sorveterias e Similares poderão funcionar obedecendo:
I – manter o distanciamento das mesas e cadeiras para atendimento ao cliente;
II - manter a higienização do local e disponibilizar álcool a 70% ou água e sabão para lavagem das mãos;
III -Obrigatoriedade do uso dos equipamentos de proteção individuais -EPI para os funcionários (máscara e álcool a 70%);

Art. 10º O Comércio de Restaurantes poderá funcionar obedecendo:
I – manter o distanciamento de 1,5m entre as mesas, podendo este determinar regras mais restritivas;
II -manter a higienização do local e disponibilizar álcool a 70% ou água e sabão para lavagem das mãos;
III - obrigatoriedade do uso dos equipamentos de proteção individuais -EPI para os funcionários (máscara e álcool a 70%);

Art. 11 O Comércio de Vestuário, Utilidades Domésticas, Copiadoras, Óticas e Lojas Similares (Abertura dos Pontos que são permanentes) poderão funcionar obedecendo:

I - manter a higienização do local e disponibilizar álcool a 70% ou água e sabão para lavagem das mãos;
II -obrigatoriedade do uso dos equipamentos de proteção individuais - EPI para os funcionários (máscara e álcool a 70%);
III -manter a ordem nas filas de 1,5m de uma pessoa para outra;

Art. 12 O Comércio de Beleza e Estética poderá funcionar obedecendo:
I - por agendamento de clientes, respeitando o horário para higienização entre um cliente e outro;
II -manter a higienização do local e disponibilizar álcool a 70% ou água e sabão para lavagem das mãos;
III - obrigatoriedade do uso dos equipamentos de proteção individuais -EPI para os funcionários (máscara e álcool a 70%);
IV -manter a ordem nas filas de 2m de uma pessoa para outra;

§ 1º Para os atendimentos em domicílio manter as normas de proteção individual.

Art. 13 Fica determinado que o Museu e o Memorial Cinematográfico do Cinema, continuam apenas com expediente interno, por tempo indeterminado.

Art. 14 O Comércio de Material de Construção, oficinas e similares poderá funcionar obedecendo:
I -manter a higienização do local e disponibilizar álcool a 70% ou água e sabão para lavagem das mãos;
II -obrigatoriedade do uso dos equipamentos de proteção individuais - EPI para os funcionários (máscara e álcool a 70%);
III -manter a ordem nas filas de 2m de uma pessoa para outra.

Art. 15 Para os correspondentes bancários, correios, casas lotéricas e similares poderão funcionar obedecendo:
I - manter a higienização do local e disponibilizar álcool a 70% ou água e sabão para lavagem das mãos;
II - obrigatoriedade do uso dos equipamentos de proteção individuais - EPI para os funcionários (máscara e álcool a 70%);

III - manter a ordem nas filas de 2m de uma pessoa para outra.

§ 1° Os Servidores que fazem parte do grupo de risco, conforme normas do Ministério da Saúde, deverão prestar seus serviços em seus domicílios, em horário de expediente, como forma de isolamento social.

§ 2° Excetuam-se o disposto no Caput deste Artigo as reuniões promovidas pela Comissão de Licitações, haja vista ser um serviço essencial para aquisição de insumos e medicamentos para o atendimento da saúde.

Art. 16. Fica recomendado aos serviços privados essenciais como Banco do Brasil, Farmácias, Casa de Rações Animais, Postos de Combustíveis a usarem as normas de higiene do Ministério da Saúde, como também o distanciamento de 2m por pessoa e atendimento com portas abertas e sem aglomeração.

Art. 17. Fica recomendado que os idosos e demais pessoas do grupo de risco não saiam de casa; que crianças não saiam e não brinquem em vias e praças públicas; devendo toda população sair de casa somente com o objetivo de suprir suas necessidades básicas.

Art. 18. O município continuará com Barreira Sanitária, na entrada da cidade, até ulterior decisão, para garantir o controle sanitário da entrada e saída de veículos e pessoas.

§ 1º. Não serão impostas quaisquer restrições à saída de pessoas e veículos dos limites territoriais urbano de Cabaceiras-PB, porém quando da entrada na cidade, todos os veículos e pessoas, inclusive transeuntes, deverão apresentar documentos pessoais e ser submetidos, um a um, a inspeção, entrevista e triagem inicial, a fim de verificar as condições epidemiológicas para garantir a segurança e a prevenção para contenção da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

§ 2º. Para funcionamento da barreira sanitária, a Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar escalas com os servidores que irão trabalhar, obedecendo ao número mínimo de 03 (três) servidores em cada turno de trabalho;

§ 3º. Quando for detectado que alguma pessoa apresente sintomas compatíveis com o diagnóstico de gripe, resfriado ou mesmo do Novo Coronavírus, esta deverá ser orientada a retornar ao seu município de origem para ficar em casa e receber orientações do seu município e a tomada das medidas cabíveis, obedecendo sempre os critérios do Ministério da Saúde;

§ 4º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde requisitar servidores de quais quer outra secretaria para trabalhar em conjunto, na barreira sanitária;

§ 5º. Os servidores públicos municipais que estão com suas atividades temporariamente suspensas poderão ser remanejados ou convocados, pela Secretaria Municipal de Saúde, para atender o enfrentamento de emergência de saúde pública;

§ 6º. Fica determinado, para funcionamento da barreira de saúde, o horário das 07 às 17h, devendo a Secretaria Municipal de Saúde providenciar uma equipe de trabalho por dia, observando o número mínimo de servidores para funcionamento, constante no § 2º deste artigo;

§ 7º. Todos os servidores deverão utilizar máscaras e outros EPI's que se fizerem necessário para a segurança do trabalho, obedecendo sempre aos critérios e protocolos do Ministério da Saúde.

Art. 19. Todas as pessoas devem usar máscara de proteção contra a COVID-19 para andar em via pública, supermercados, padarias, e demais locais públicos e privados.

Art. 20. O descumprimento de quaisquer normas estabelecidas neste Decreto ensejará nas penalidades previstas nos arts. 268 e 330 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro).

Art. 21. Fica determinado reuniões periódicas para o acompanhamento do Comitê de Gestão de Crise do Coronavírus para monitoramento do cenário epidemiológico.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Saúde juntamente com sua equipe dará apoio aos munícipes.

Art. 23. Fica determinado que as atividades religiosas de qualquer natureza, são serviços públicos essenciais, podendo funcionar com 30% da sua capacidade, conforme orientações do Decreto Estadual 40.304, de 12 de junho 2020 e orientações abaixo elencados:

I - orientar que os fiéis usem lenços descartáveis e máscaras, para proteção individual**;**
II -disponibilizar álcool gel ou em líquido a 70%;
III – distância de 1,5m entre as pessoas;
IV – manter as portas e janelas abertas para o ambiente ficar arejado;
V – limpar e desinfetar objetos e superfícies com frequência;
VI- evitar aglomerações;
VII- Oferecer cultos ou missas em diferentes horários para distribuir os participantes e evitar aglomerações;
VIII -Analisar, com prudência, o melhor momento para retomar as atividades
que ocorram fora dos horários regulares de cultos e missas;
IX - Evitar cumprimentos que envolvam contato físico;
X - Manter ativos os canais de comunicação da igreja nos meios virtuais.
Art. 24. De acordo com o **Decreto 40.304 DE 12 DE JUNHO DE 2020, nosso município fica com a Bandeira Laranja,** NÍVEL MOBILIDADE RESTRITA (com restrições maiores que a bandeira amarela), que tem restrições maiores que a bandeira verde), que é o NÍVEL NOVO NORMAL (próximo da realidade vivida antes da COVID-19), sendo avaliado a cada 15 dias, para ampliação ou restrição de novas medidas.

Art. 25. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto N.º 223/2020.

Art. 26. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e município.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Cabaceiras-PB, 15 de junho de 2020.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:F09778EC

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 00007/2020

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 00007/2020
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a **Dispensa de Licitação nº 00007/2020**, que objetiva: **AQUISIÇÃO DE CESTAS BASICAS PARA DOAÇÃO PARA FAMÍLIAS CARENTES DESSA MUNICIPALIDADE CONTRA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS - COVID 19**; **RATIFICO** o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto a: **MERCADINHO ECONOMICO DA RIBEIRA LTDA** - R$ 75.487,50 -

Cabaceiras - PB, 15 de Junho de 2020

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:DB7695A0

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE CESTAS BASICAS PARA DOAÇÃO PARA FAMÍLIAS CARENTES DESSA MUNICIPALIDADE CONTRA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS - COVID 19**. FUNDAMENTO LEGAL: **Dispensa de Licitação nº 00007/2020**. DOTAÇÃO: Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Cabaceiras Unidade Orçamentária: 02.101 GABINETE DO PREFEITO Programa de Trabalho: 04 122 2001 2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do prefeito Unidade Orçamentária:07.001 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUNDO MUNIC. DE DESENV. SOCIAL Programa de Trabalho: 04 122 2001 2054 Manutenção das atividades da Casa do Empreended08 122 1011 2029 Desenvolver as Atividades Secretaria de Desenvolvimento Social Natureza da Despesa: 3390.30 - Material de Consumo. VIGÊNCIA: até **13/09/2020**.PARTES CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS** e: CT Nº 04201/2020 - 15.06.20 - **MERCADINHO ECONOMICO DA RIBEIRA LTDA** - CNPJ: 14.371.318/0001-93 - R$ 75.487,50.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:89D24C9E

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 025/2020, DE 14 DE JUNHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS COMPLEMENTARES E EMERGENCIAIS PARA A PREVENÇÃO DO CONTÁGIO DA DOENÇA COVID-19, DE RETOMADA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 54, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições aplicáveis e, ainda,
Considerando a expiração dos prazos de que tratam os decretos municipais, 005/2020, 007/2020, 008/2020, 015/2020, 016/2020, 020/2020 e 024/2020;
Considerando as deliberações da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Recursos destinados ao COVID-19, instituído por meio da Portaria 141/2020;
Considerando o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, que adotou o Plano NOVO NORMAL PB, o qual institui a retomada gradual das atividades nos Municípios Paraibanos, ante a pandemia decorrente da COVID-19;
Considerando que o Município de Conceição se enquadra na **bandeira amarela** da Matriz Analítica do NOVO NORMAL PB em relação aos níveis de risco de práticas produtivas e sociais;
Considerando a necessidade de retomada das atividades econômicas, no âmbito do Município de Conceição;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece prorrogação de prazo de vigência de medidas temporárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19 e dispõe sobre a **retomada** de atividades econômicas.
Art. 2º - Todos os estabelecimentos públicos e privados deverão cumprir plena e irrestritamente todas as recomendações e protocolos de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do COVID-19 e pelas autoridades sanitárias nacionais e internacionais, bem como adotem medidas de proteção aos seus funcionários, clientes e colaboradores, dentre elas:
I - reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% e/ou produto equivalente;
II - fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores;
III – controlar a entrada de clientes, de modo a assegurar distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.
Parágrafo único. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras, de fabricação industrial, artesanal ou caseira, para o acesso e a permanência aos estabelecimentos públicos e privados em todo o território municipal enquanto vigorar o estado de calamidade declarado no Decreto Municipal nº 009/2020, de 31 de março de 2020.
Art. 3º - A partir do **dia 15 de junho de 2020** poderão voltar a exercer suas atividades, facultativamente:
I - Restaurantes, lanchonetes, espetinhos e afins deverão obedecer ao limite de funcionamento com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de mesas, com distância mínima entre elas de 2 metros, **vedada o consumo e comercialização de bebidas alcoólicas no estabelecimento**;
II - Lojas e estabelecimentos comerciais de vestuário, calçados, cosméticos, papelarias, lojas de móveis, eletrodomésticos, decoração e utilidades poderão funcionar no período das 07 horas às 13 horas, de segunda-feira a sábado, vedado o funcionamento, para qualquer atividade, além do horário determinado;
III – Feira livre, até às 12h, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria Agricultura e Meio Ambiente, e pela Legislação Municipal que regular a matéria, exclusivamente para feirantes deste Município, permitida a comercialização de produtos de diversos gêneros;
IV - Academias de ginástica privadas poderão funcionar no horário compreendido entre as 05h e 22h, com a presença de, no máximo, 06 (seis) pessoas por turma, com horário agendado, equipamentos intercalados para garantir a distância entre os alunos e higienização dos equipamentos no intervalo das referidas turmas, obedecendo ao Protocolo de Funcionamento de Academias que deverá ser fixado em todos os estabelecimentos desta natureza.
Art. 4º - Os estabelecimentos anteriormente declarados essenciais, pelos Decretos Municipais nº 005/2020, 007/2020, 008/2020, 015/2020, 016/2020, 020/2020 e 024/2020, permanecem inalterados.
Art. 5º - Permanecem com atividades **SUSPENSAS**:
I – Ginásios e centros esportivos públicos;
II – Bares, casas de festas e eventos, casas noturnas, boates, danceterias e estabelecimentos similares;
III – Circos, parques de diversão e estabelecimentos congêneres, públicos e privados;
IV – Clubes de serviço e de lazer;
V – Feira do Centro Agropecuário (Feira do Gado);
VI - Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais de toda a rede pública municipal de ensino (Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Creche) em todo o território municipal até o dia 30 de junho de 2020.
Parágrafo único. A retomada das atividades dispostas neste artigo será estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do COVID-19.
Art. 6º - O disposto neste decreto será fiscalizado pela Comissão de Acompanhamento de Implementação de Medidas, pelo órgão de Vigilância Sanitária municipal, pelo grupo TAF (Tributação, Arrecadação e Fiscalização), e pelas autoridades policiais.
§ 1º - O não cumprimento das medidas estabelecidas, sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa de 01 a 50 VPM (Valor Padrão Municipal) e poderá implicar no fechamento, em caso de reincidência.
§ 2º - A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator ainda às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.
§ 3º - Sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.
§ 4º - Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no parágrafo primeiro deste artigo, serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 7º - Novas medidas poderão ser adotadas e/ou acrescentadas, mediante eventual e comprovada necessidade pública, de acordo com o cenário epidemiológico do Município.
Art. 8º - As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Secretaria de Administração do Município, através do e-mailsadconceicao1@hotmail.com.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Conceição, Estado da Paraíba, em 14 de junho de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:F595D7B6

GABINETE DO PREFEITO
LEI 669/2020

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 215/2018, A QUAL INSTITUI FERIADOS MUNICIPAIS, PARA INSERIR A DATA DO DIA 17 DE MAIO COMO FERIADO MUNICIPAL EM PERPETUA MEMÓRIA DO EX-GOVERNADOR WILSON LEITE BRAGA, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDENCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIODE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou em 19/05/2020, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal 215/1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal a data do feriado municipal em homenagem póstuma ao filho ilustre desta cidade Wilson Leite Braga, de perpetua memória para o dia 17 de maio, data da sua páscoa definitiva.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição/PB, 12 de junho de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:C83C9C82

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 670/2020

DENOMINA DE GOVERNADOR WILSON LEITE BRAGA A ATUAL AVENIDA SOLON DE LUCENA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIODE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou em 19/05/2020, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

Art. 1º - A atual Avenida Solon de Lucena localizada no Centro da Cidade de Conceição/PB, passa a denominar-se AVENIDA GOVERNADOR WILSON LEITE BRAGA.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.com

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição/PB, 14 de junho de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:78355DD3

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 04/2020, objetivando Contratação de Empresa Especializada para transmissão de sinal de internet para todas as Secretarias, Diretorias e Coordenadorias da Prefeitura Municipal de Santa Teresinha – PB, em favor da empresa qual seja: **JANIO CESAR DE MEDEIROS**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.496.985/000107, com sede a Rua Godofredo Cunha Medeiros, nº 287, Andar 1 Sala 4, Bairro Brasília, Patos – PB, CEP: 58.700-315, representada neste ato pelo Sr. **JANIO CESAR DE MEDEIROS**, portador do CPF: 498.675.554-49 e RG: 1274120 SSP/PB, residente e domiciliada na Cidade de Patos - PB, pelo valor de **R$ 1.450,00 (Hum Mil e Quatrocentos Reais)** mensais**,** perfazendo o valor global de **R$ 10.150,00 (Dez Mil Cento e Cinquenta Reais),** durante o período de sete meses, conforme proposta apresentada.

Santa Teresinha - PB, 09 de junho de 2020**.**

TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:99CA2652

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 04/2020, objetivando Contratação de Empresa Especializada para transmissão de sinal de internet para todas as Secretarias, Diretorias e Coordenadorias da Prefeitura Municipal de Santa Teresinha – PB, em favor da empresa qual seja: **JANIO CESAR DE MEDEIROS**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.496.985/000107, com sede a Rua Godofredo Cunha Medeiros, nº 287, Andar 1 Sala 4, Bairro Brasília, Patos – PB, CEP: 58.700-315, representada neste ato pelo Sr. **JANIO CESAR DE MEDEIROS**, portador do CPF: 498.675.554-49 e RG: 1274120 SSP/PB, residente e domiciliada na Cidade de Patos - PB, pelo valor de **R$ 1.450,00 (Hum Mil e Quatrocentos Reais)** mensais**,** perfazendo o valor global de **R$ 10.150,00 (Dez Mil Cento e Cinquenta Reais),** durante o período de sete meses, conforme proposta apresentada.

Santa Teresinha - PB, 09 de junho de 2020**.**

TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:9186F67D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 78/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA – PB, CNPJ: 08. 882. 524 / 0001 – 65 e **JANIO CESAR DE MEDEIROS**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.496.985/0001-07**.**

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para transmissão de sinal de internet para todas as Secretarias, Diretorias e Coordenadorias da Prefeitura Municipal de Santa Teresinha – PB.

Fundamento LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Santa Teresinha - PB, em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.010 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 04 122 1002 2002 Manutenção das Atividades Gabinete do Prefeito - ELEMENTO DE DESPESA** –3390.30, Material de Consumo; **04 122 1002 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administraçaõ e Planejamento - ELEMENTO DE DESPESA** –3390.30, Material de Consumo; **02.020 SECRETARIA DE FINANÇAS - 04 123 1002 2011 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças - ELEMENTO DE DESPESA** –3390.30, Material de Consumo; **02.030 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 15 451 1005 2016 Manutenção das Atividades da Diretoria de Transportes - ELEMENTO DE DESPESA** –3390.30, Material de Consumo; **02.041 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 301 1007 2018 Manutenção do Piso de Atenção Básica - PAB-FIXO** – ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 – Outros dos Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **10 301 1007 2019 Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ -** ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 – Outros dos Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **10 301 1007 2024 Incremento temporário do piso de Atenção Básica do SUS -** ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 – Outros dos Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **10 301 1007 2028 Manutenção das Atividades do Programa Vigilência Sanitária -** ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 – Outros dos Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **10 302 1007 2025 Prog. de Atendimento Móvel às Urgências SAMU 192 (RAU-SAMU) – Municipal -** ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 – Outros dos Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**; 10 302 1006 2031 – Cofinanciamento de Programas do SUS - Custeio -** ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 – Outros dos Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica **; 10 301 1007 2083 Incremento do MAC -** ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 – Outros dos Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10 302 1007 **2026 Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar -** ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 – Outros dos Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **10 302 1007 2024 Manutenção de Outros Programas do SUS -** ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 – Outros dos Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **02.050 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS - 04 122 1002 2035 Atividades da Sec. Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos -** ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 – Outros dos Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **02.061 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 244 1009 2045 Cofinanciamento dos Serviços, Programas e Projetos de Gestão do SUAS -** ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 – Outros dos Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **08 244 1009 2047 Programa de Criança Feliz - Primeira Infância no SUAS -** ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 – Outros dos Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **08 244 1009 2048 Serviço de Proteção Social Básica - PBF/PAIF/PSB/SCFV -** ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 – Outros dos Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica ; **08 244 1009 2050 Manutenção e Gerenciamento do Programa Bolna Família – IGDBF -** ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 – Outros dos Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **08 244 1009 2049 Aprimoramnto da Gestão do SUAS - IGD SUA; 08 244 1009 2080 Manutenção de Outros Programas do FNAS -** ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 – Outros dos Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 08 244 1009 **2081 Cofinanciamento Estadual dos Serviços, Projetos e Benefícios do SUAS -** ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 – Outros dos Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, 08 244 1009 **2080 Manutenção de Outros Programas do FNAS -** ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 – Outros dos Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica **02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO - 12 368 1012 2062 Programa Slário Educação – QUOTA -** ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 – Outros dos Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **12 368 1012 2065 Manutenção de Outros Programas do FNDE -** ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 – Outros dos Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**; 12 361 1012 2068 Atividades do FUNDEB - Outras despeas - 40% -** ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 – Outros dos Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**; 12 365 1012 2071 Manutenção das Atividades da Educação Infantil -** ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 – Outros dos Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**; 12 368 1012 2075 Cofinanciamento do FUNDEB - 60% e 40% -** ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 – Outros dos Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**; 12 368 1012 2076 Cofinanciamento dos Programas do FNDE -** ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 – Outros dos Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 12 368 1012 **2069 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação-** ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 – Outros dos Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

VALOR MENSAL R$ 1.450,00 (Hum Mil e Quatrocentos Reais)
VALOR GLOBAL R$ 10.150,00 (Dez Mil Cento e Cinquenta Reais)

VIGÊNCIA: 15/06/2020 À 31/12/2020

DATA E ASSINATURA: Santa Teresinha – PB, 15 de junho de 2020, TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:A1528ED7

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECISÃO RECURSO

DECISÃO

Licitação: Tomada de Preço n.º 02/2020
Objetivo: Julgamento de Recurso Administrativo

1. Ratifico o julgamento da Comissão de Licitação e NEGO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa **SOMOS CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ: 35.042.630/0001-03 à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direitos apresentados.

2. Assim, MANTENHO A DECISÃO da Comissão de Licitação que inabilitou a empresa recorrente pelo descumprimento dos itens 4.2 e 8.2.5, letra A do Edital, julgando assim improcedente o recurso administrativo apresentado.

São Mamede - PB, 15 de junho de 2020.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:7A49AC32

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECISÃO RECURSO

DECISÃO

Licitação: Tomada de Preço n.º 02/2020
Objetivo: Julgamento de Recurso Administrativo

1. Ratifico o julgamento da Comissão de Licitação e NEGO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa **F A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - EPP**, CNPJ: 10.872.280/0001-81 à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direitos apresentados.

2. Assim, MANTENHO A DECISÃO da Comissão de Licitação que inabilitou a empresa recorrente pelo descumprimento dos itens 8.2,4, letra B, 8.2.5, letra A, 8.2 e 8.2.5, letras B, C, D, E e F do Edital, julgando assim improcedente o recurso administrativo apresentado.

São Mamede - PB, 15 de junho de 2020.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:A9644186

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO

TOMADA DE PREÇO N.º 03/2020

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de macrodrenagem urbana no Município de São Mamede - PB.

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de São Mamede - PB, torna público que a sessão pública para abertura dos envelopes de Proposta de Preços das empresas habilitadas, será realizada no dia 17/06/2020, às 09:00 horas, no mesmo local da primeira reunião**.** Qualquer informação poderá ser obtida através da Comissão de Licitação.

São Mamede – PB, 15 de junho de 2020.

JOSÉ LUIZ COSTA NETO
Presidente da CPL

RENATA MEDEIROS CANDEIA
Membro

JOSÉ RUBENS DA COSTA FILHO
Membro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:2E6DD14E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de São Mamede/PB, torna público para conhecimento do público e interessados que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 Cujo OBJETO É: Aquisição de Equipamentos e Material e de 01(um) veículo tipo Veículo Pick-up Cabine Dupla 4x4 (Diesel) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e nos termos da Proposta MS 04223.191000/1200-08. Informa ainda que oedital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, site institucional da Prefeitura:www.saomamede.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB: www.tce.pb.gov.br. A sessão publica na forma eletrônica será aberta às 08H:00M (Horário de Brasília) do dia 30/06/2020. Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados pelo telefone: (083) 3462-1238 ou através do e-mail: licitacao@saomamede.pb.gov.br, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

São Mamede – PB, em 15 de junho de 2020.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:99B56631

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 03/2020 AO CONTRATO N.º 66/2018 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 15/2018.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ: 08.922.718/0001-47 e **IGOR NÓBREGA FERREIRA EIRELI – EPP/LABORATÓRIO BIO ANALISE, CNPJ: 21.346.312/0001-21**.

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Quarta** do Contrato nº 66/2018, sem alteração de preço e de objetivo, haja vista que o serviço contratado necessita ser executado de forma contínua, o que justifica a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina a cláusula quarta do contrato originário e com o disposto no art. 57, II, da lei n° 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo – Será acrescido ao valor do Contrato a quantia de **R$ 110.200,00 (Cento e Dez Mill e Duzentos Reais),** que somado ao valor do primeiro aditivo de **R$ 110.200,00 (Cento e Dez Mill e Duzentos Reais),** que somado ao valor do segundo aditivo de **R$ 110.200,00 (Cento e Dez Mill e Duzentos Reais),** que somado ao valor do contrato originário de **R$ 110.200,00 (Cento e Dez Mill e Duzentos Reais)**, perfaz um valor global de **R$ 440.800,00 (Quatrocentos e Quarenta Mil e Oitocentos Reais).**

Parágrafo Terceiro – A Clausula Quarta do contrato originário de nº 66/2018, ora alterada, terá a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por aditivo, de acordo com o que estabelece o disposto no art. 57, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 66/2018, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

DATA E ASSINATURA: São Mamede – PB, 15 de junho de 2020, UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA, Prefeita Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:3B88E928

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA

TOMADA DE PREÇO N.º 02/2020

Objeto: O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Água Branca – PB, torna público aos licitantes e demais interessados que a sessão pública para abertura dos envelopes de Proposta de Preços das empresas habilitadas, do Processo Licitatório Tomada de Preço n.º 02/2020, que tem como objeto a Contratação de Empresa para Execução dos serviços de Ampliação da Praça de Eventos, nos termos do Contrato de Repasse n.º 1059139-05/2018, celebrando entre a Prefeitura Municipal de Água Branca e a União Federal, intermediado pela Caixa Econômica Federal, será realizada no dia 17/06/2020, às 08:30 horas, no mesmo local da primeira reunião. Qualquer informação poderá ser obtida através da Comissão de Licitação.

Água Branca – PB, 15 de junho de 2020.

JAILSON VIRGOLINO GONÇALVES
Presidente da CPL

JOSÉ ROMOALDO RODRIGUES SOARES
Membro

JOSILDA CORREIA CHAVES
Membro

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:4EB3DF72

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 024/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

PROÍBE, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, AS TRADICIONAIS FOGUEIRAS E FOGOS DE ARTIFÍCIO DO FESTEJO JUNINO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em especial ao art. 73, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Alhandra, e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, para sua recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública da Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDOa portaria n° 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDOos decretos do Governo do Estado da Paraíba, a saber: o Decreto n° 40.122/2020, de 13 de março de 2020, declarando situação de emergência, o Decreto nº 40.134, de 20 de março de 2020, Decreto nº 40.135 de 20 de março de 2020, o Decreto nº 40.141, de 26 de março de 2020, o decreto nº 40. 169, de 03 de abril de 2020, o decreto nº 40.188, de 17 de abril de 2020, o decreto nº 40.193, de 20 de abril de 2020, o decreto nº 40.194, de 20 de abril de 2020, o decreto 40.217, de 02 de maio de 2020, o decreto 40.242, de 16 de maio de 2020, o decreto 40.288, de 30 de maio de 2020 e do decreto 4 0.289, de 30 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a situação requer medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Alhandra;

CONSIDERANDO o dever de o Poder Público dar respostas para o enfrentamento dos efeitos adversos à economia local, provocados pelo coronavírus;

CONSIDERANDO a existência de casos confirmados da covid-19 no município de Alhandra-PB, nos municípios da zona metropolitana de João Pessoa, no Estado da Paraíba e em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a Recomendação Nº 02/2020 da Promotoria de Justiça de Alhandra (ICP nº 067.2020.000230 – V);

DECRETA:

Art. 1º -Como forma de impedir o agravamento do quadro respiratório de pessoas acometidas pelo novo coronavírus, **FICAM PROIBIDOS**, em todo o território do Município, até 30 de junho do ano em curso, as tradicionais **FOGUEIRAS E FOGOS DE ARTIFÍCIO** do festejo junino.

Art. 2°- Este decreto entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Constitucional, aos **15 dias do mês de junho de 2020**, 61º aniversário de emancipação político-administrativa do município de Alhandra – PB.

RENATO MENDES LEITE
Prefeito

Publicado por:
Alex Rodrigues de Lima
Código Identificador:904CDF00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 00008/2020

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: Contratação para prestação dos serviços de locação mensal de motocicleta, com motociclista disponível para locomover os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE, para manutenção das atividades da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do município de Bernardino Batista/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00008/2020. DOTAÇÃO: Recursos oriundos de emenda parlamentar que tem como Proposta nº 36000.304534/2020-00, através da Portaria nº 708, de 06 de abril de 2020, publicada no DOU em 08/04/2020; e Recursos Próprios do Município de Bernardino Batista: 02.140-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02140.10.301.1011.2018 - MANUT.DE OUTROS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BASICA/FMS 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e: CT Nº 00090/2020 - 10.06.20 - BRUNO LIMA DA SILVA - R$ 4.500,00; CT Nº 00091/2020 - 10.06.20 - FRANCISCA MARIA DA SILVA - R$ 4.200,00; CT Nº 00092/2020 - 10.06.20 - MILBERTO AMANCIO DE SOUSA - R$ 4.500,00; CT

Nº 00093/2020 - 10.06.20 - RONALDO BARBOSA LISBOA DA SILVA - R$ 4.500,00.

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:2EBD50B8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Boa Vista – PB, em atendimento as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que às **08h00min** do dia **02/07/2020**, no Plenário da Câmara de Boa Vista, localizado na Rua Jerônimo Marinho Gomes, s/n, Centro, Boa Vista – PB, fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo "Menor Preço", que tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – OTACIANA PEREIRA LEITE – NA IMPLANTAÇÃO DE UMA FARMÁCIA BÁSICA, ATENDENDO AOS PADRÕES SANITÁRIOS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA (PB). Maiores informações através do Fone (83) (83) 3313-1100, no horário das 08h00min ás 12h00min.

Boa Vista – PB, 15 de junho de 2020.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:DFE46406

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 763 DE 14 DE JUNHO DE 2020.

DECLARA A PRORROGAÇÃO MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PB, no uso das atribuições legais, e:
CONSIDERANDO que, no dia 13 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS), declarou estado de pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;
CONSIDERANDO que, no dia 13 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CR/88, publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO, o teor do Decreto nº 40.122 do Governo da Paraíba de 13 de Março de 2020, que Declara Situação de Emergência no Estado;
CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, editada pelo Ministério da Saúde, declarando a Transmissão Comunitária do Coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional;
CONSIDERANDO, o teor do Decreto Legislativo nº 257/2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Boa Vista;
CONSIDERANDO, o teor do Decreto nº 756, de 16 de maio de 2020, que prorroga a situação de emergência neste município;
CONSIDERANDO, o teor do Decreto nº 40.304 do Governo da Paraíba de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre a adoção do plano Novo normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Covid-19;
CONSIDERANDO que o município de Boa Vista recebeu Bandeira Laranja de classificação, conforme Decreto nº 40.304, demonstrando a necessidade de se manter um plano de ação efetivo para a situação no âmbito deste município;
CONSIDERANDO a necessidade de impedir a proliferação da Infecção Humana pelo novo COVID-19 (coronavírus) e diante do grande fluxo de pessoas promovido pelas empresas instaladas neste município,
D E C R E T A:
Art. 1º Em caráter excepcional, atendendo os termos do Decreto Estadual nº 40.304 e diante da necessidade de conservação das medidas de restrição previstas no Decreto Municipal nº 748, de 06 de abril de 2020, prorrogado pelo Decreto Municipal nº 758, permanecem suspensos no âmbito da administração direta e indireta municipal, desde a 0h (zero hora) da segunda-feira, 15 de junho de 2020, até o dia 28 de junho de 2020, podendo este prazo ser modificado a depender da atualização das estatísticas referentes à pandemia do Coronavírus COVID-19.
Art. 2º Conforme determinação do Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, permanecem suspensas até 28 de junho de 2020 as aulas em todas as escolas municipais.
Art. 3º Recomenda-se que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento em todo o território municipal não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.
Art. 4º Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo Coronavírus.
Art. 5º Missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas online, por meio de sistema de drive-in e nas sedes das igrejas e templos, neste caso observando o distanciamento de 1,5 metro por pessoa ou núcleo familiar no interior das igrejas, o que determinará a capacidade de sua ocupação.
Art. 6º O descumprimento das medidas constantes deste Decreto podem culminar em tese no cometimento de crime de infração de medida sanitária preventiva prevista no Art. 268 do Código Penal Brasileiro, "Infringir determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa" e/ou no cometimento do crime de desobediência prevista no Art. 330 do Código Penal Brasileiro, "Desobedecer a ordem legal de funcionário público."
Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Boa Vista – PB, em 14 de junho de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:ACEA115D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO

TOMADA DE PREÇO N.º 03/2020

Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Pavimentação Asfáltica em vias públicas Urbanas do Município de Cacimba de Areia – PB, nos termos do Contrato de Repasse n.º 1062329-88/2018.

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de Cacimba de Areia - PB, torna público que a sessão pública para abertura dos envelopes de Proposta de Preços das empresas habilitadas, será realizada no dia 17/06/2020, às 08:00 horas, no mesmo local da primeira reunião**.** Qualquer informação poderá ser obtida através da Comissão de Licitação, na Rua Capitão Silvino Xavier, n.º 88, Centro, Cacimba de Areia – PB.

Cacimba de Areia – PB, 15 de junho de 2020.

GIZÉLIA SOARES MOTA
Presidente da Comissão

DAGMAR LIMA DE SOUZA
Membro da Comissão

JEFFERSON TULIO DOS S. COSTA
Membro da Comissão

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:8286A55C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA

GABINETE DO PREFEITO
PUBLIC HOMOLOGAÇÃO PP 010 2020

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2020
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00010/2020, que objetiva: Aquisição de medicamentos éticos, para atender as pessoas carentes do município de Caiçara com também as unidades básicas de saúde do município quando se fizer necessário durante o exercício de 2020; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: FARMACIA CONFIACA LTDA - R$ 99.026,25.

Caiçara - PB, 03 de Junho de 2020

HUGO ANTÔNIO LISBOA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:FD031487

GABINETE DO PREFEITO
PUBLIC EXT CONT PP 010 2020

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Aquisição de medicamentos éticos, para atender as pessoas carentes do município de Caiçara com também as unidades básicas de saúde do município quando se fizer necessário durante o exercício de 2020. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00010/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Caiçara: FPM, ICMS, FUS, PAB, FMS, FMAS e PROGRAMAS DE APOIO DO GOV. FEDERAL.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caiçara e: CT Nº 00029/2020 - 03.06.20 - FARMACIA CONFIACA LTDA - R$ 99.026,25.

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:C6CC68D5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de limpeza, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de diversas secretarias do município de Cajazeirinhas. Data e Local, às 08:30 horas do dia 30/06/2020, na Quadra Poli Esportiva do município de Cajazeirinhas, localizada na Rua Antônio Esmael dos Santos, S/N - Centro - Cajazeirinhas - PB. Portal da Transparência: http://www.cajazeirinhas.pb.gov.br.

Cajazeirinhas - PB, 15 de junho de 2020

GERALDO DE ASSIS CEZÁRIO
Pregoeiro

Publicado por:
Geraldo de Assis Cezario
Código Identificador:565F3ED9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva, assim como a reposição de peças dos veículos de pequeno e médio porte que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas. Data e Local, às 09:30 horas do dia 30/06/2020, na Quadra Poli Esportiva do município de Cajazeirinhas, localizada na Rua Antônio Esmael dos Santos, S/N - Centro - Cajazeirinhas - PB. Portal da Transparência: http://www.cajazeirinhas.pb.gov.br.

Cajazeirinhas - PB, 15 de junho de 2020

GERALDO DE ASSIS CEZÁRIO
Pregoeiro

Publicado por:
Geraldo de Assis Cezario
Código Identificador:F9B0C7F9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de peças dos veículos de grande porte e máquinas pesadas pertencentes a Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas. Data e Local, às 10:30 horas do dia 30/06/2020, na Quadra Poli Esportiva do município de Cajazeirinhas, localizada na Rua Antônio Esmael dos Santos, S/N - Centro - Cajazeirinhas - PB. Portal da Transparência: http://www.cajazeirinhas.pb.gov.br.

Cajazeirinhas - PB, 15 de junho de 2020

GERALDO DE ASSIS CEZÁRIO
Pregoeiro

Publicado por:
Geraldo de Assis Cezario
Código Identificador:0F5CB5E5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020

OBJETO: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos de grande porte e máquinas pesadas pertencentes a Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas. Data e Local, às 11:30 horas do dia 30/06/2020, na Quadra Poli Esportiva do município de Cajazeirinhas, localizada na Rua Antônio Esmael dos Santos, S/N - Centro - Cajazeirinhas - PB. Portal da Transparência: http://www.cajazeirinhas.pb.gov.br.

Cajazeirinhas - PB, 15 de junho de 2020

GERALDO DE ASSIS CEZÁRIO
Pregoeiro

Publicado por:
Geraldo de Assis Cezario
Código Identificador:6061C4A4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
AVISO DA 2ª) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020

A Prefeitura de Coremas/PB, vem através do seu Presidente da CPL, torna público para conhecimentos dos interessados que está pela 2ª vez retificando o julgamento das propostas de preços da**Tomada de**

Preços Nº011/2020**.Objeto:**Pavimentação asfáltica da Rua São José, Rua João Salviano, Rua José Roberto, Rua Francisco Gregório, Rua Janduí Carneiro (Até Rua 4 de Abril), Rua Santa Rita, Rua José Monteiro da Silva, Rua Maria Barbosa (Até o Centro de Cultura), Rua João Fernandes de Oliveira, Continuação da Rua Capitão Antônio Leite, Travessa da Rodoviária, Travessa da Igreja. **Licitante com a proposta analisada pelo setor de engenharia e classificada como vencedora pela CPL:** Siga Construtora Eireli, CNPJ: 14.666.009/0001-40, com o valor total de R$ 672.617,95 (Seiscentos setenta e dois mil, seiscentos e dezessete reais, noventa e cinco centavos). **Licitante com a proposta analisada pelo setor de engenharia e desclassificada pela CPL:** Tcpav Tecnologia em Construções e Pavimentação Eireli, CNPJ Nº 12.924.624/0001-84), com o valor total R$ 571.640,47 (Quinhentos setenta e um mil, seiscentos e quarenta reais, quarenta e sete centavos). **Cópia do parecer da engenharia:** www.coremas.pb.gov.br/avisos-editais-e-documentos.A CPL comunica ainda que para dar celeridade ao rito processual deste certame, está considerando o ofício (09/09/2020) encaminhado a está CPL pela da licitante "Tcpav" reinterando que declina da correção da proposta e da sua participação neste certame, diante dos fatos a CPL não ver mais sentido esperar o prozo concedido dos 08 (Oito) dias úteis (Concedido na última publicação). **E-mail da CPL só para recebimentos de recursos:** coremascpl.recurso@gmail.com.

Coremas/PB, 15 de junhode 2020.

GILDEMARCOS DIOGENES GURGEL
Presidente da CPL

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:F2124DDF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1669/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 017/2015,

R E S O LV E:

Nomear JOSÉ NILTON CLEMENTE, portador do RG. nº. 36.193.732-5–SSP/SP e CPF nº. 051.177.378-14, para o cargo comissionado de CHEFE DE SEÇÃO ADMINISTRATIVA – SÍMBOLO CC-5, lotado, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e do Meio Ambiente, fazendo jus aos direitos e vantagens que a Lei lhe assegura.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de Junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 08 de Junho de 2020.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:038DBD86

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1670/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E COM APOIO NOS ARTs. 69 e 70 – INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 04/69,

R E S O L V E:

Transferir WELTON QUEIROZ FERNANDES, Vigia, da Secretaria Municipal de Agricultura/ Centro de Zoonoses para a Secretaria Municipal de Assistência Social**.**
Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 12 de Junho de 2020.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:9CE2CD71

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1171/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 017/2015,

R E S O LV E:

Nomear LUZIENE GOMES LEITE, portadora do RG. nº. 3026793–SSP/PB e CPF nº. 087.547.574-44, para o cargo comissionado de CHEFE DE SEÇÃO ADMINISTRATIVA – SÍMBOLO CC-5, lotada, na Secretaria Municipal de Assistência Social, fazendo jus aos direitos e vantagens que a Lei lhe assegura.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 16 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 15 de Junho de 2020.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:61DDDF09

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1172/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C OS ARTs. 64, X e 76, II, a, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO a aprovação no Concurso Público nº. 01/2016, cujo resultado final foi devidamente homologado por meio do Decreto Municipal nº. 141, de 21 de junho de 2016,

CONSIDERANDO, enfim, o inteiro atendimento das condições dispostas no Decreto Municipal nº. 173/2020, de 22 de abril de 2020, que convocou a aprovada no sobredito concurso para a apresentação dos documentos necessários à nomeação e conseguinte posse no respectivo cargo,
R E S O L V E:

Nomear **ANA LÚCIA DIAS DA SILVA VIRIATO,** portadora do RG nº. 2.752.602-2ª. VIA-SSDS/PB e do CPF. nº. 057.743.994-43, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de **Fisioterapeuta,** a quem atribui as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo, nos termos da Legislação Municipal em vigor, notadamente, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da respectiva categoria.
Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 16 de Junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 15 de Junho de 2020.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:7F43FA9E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 184/2020

DECRETO Nº. 184/2020 DE 14 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a alteração de dispositivos do Decreto nº 175/2020 de 02 de maio de 2020, adequando as Medidas Temporárias e Emergenciais de Prevenção de Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) vigentes no Município de Itaporanga, ao Plano Novo Normal Paraíba, instituído por meio do Decreto Estadual nº 40.304 de 12 de junho de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV, art. 64 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e demais dispositivos aplicados a espécie, e ainda

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) adotadas no Decreto nº 175/2020 de 02 de maio de 2020 ao Plano Novo Normal Paraíba, instituído por meio do Decreto Estadual nº 40.304 de 12 de junho de 2020 e disponível no no sítio eletrônico https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus.;

CONSIDERANDO que de acordo com a classificação de risco estabelecida pela matriz analítica instituída pelo Plano Novo Normal Paraíba, o Município de Itaporanga recebeu Bandeira Laranja, onde se recomenda liberação do atendimento ao público apenas para as atividades consideradas essenciais.

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente,

D E C R E T A:

Art. 1º. O art. 3º do Decreto nº 175/2020 de 02 de maio de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXIV:

"Art. 3º. *A suspensão do atendimento presencial ao público de que trata o art. 2º e incisos,* ***NÃO se aplica*** *aos seguintes estabelecimentos comerciais:*

I – .....
.....

XXIV - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social.

....." (NR)

Art. 2º. O art. 18 e Parágrafo único do Decreto nº 175/2020 de 02 de maio de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. Fica permitida a realização de missas, cultos e demais cerimônias religiosas, nas sedes das igrejas e templos, observadas todas as normas de distanciamento social e, cumulativamente, as seguintes condições:

I - distanciamento mínimo de 1,5 metros entre cada um dos presentes.

II - lotação não excedente a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio;

Parágrafo único. as missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas para transmissão online, bem como por meio de sistema de drive-in, neste caso com distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os veículos.

.....(NR)

Art. 3º. Ficam inalteradas as demais disposições constantes dos Decretos nº 175/2020 de 02 de maio de 2020 e nº 177/2020 de 06 de maio de 2020.
Este decreto entra e vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, aos 14 de junho de 2020.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:5E83FFCC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00003/2019 DE 11.06.2019

OBJETO: Aditar a execução dos serviços de contratação de profissional especializado na área contábil para prestação de serviços, conforme prevista na Cláusula Sétima do contrato 00003/2019, que fica aditado por mais 06 (seis) meses a partir da data de vencimento que é 16/06/2020, passando dessa forma, o prazo contratual total para 18 (dezoito) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 12.06.2020.
PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Mataraca e: ASTEC Group Contadores Associados s/s Ltda.

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:D7B3811B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00068/2019 DE 11.06.2019

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00068/2019 DE 11.06.2019

OBJETO: Aditar a execução dos serviços de contratação de profissional especializado na área contábil para prestação de serviços nesta Prefeitura, conforme prevista na Cláusula Sétima do contrato 00068/2019, que fica aditado por mais 06 (seis) meses a partir da data de vencimento que é 16/06/2020, passando dessa forma, o prazo contratual total para 18 (dezoito) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 12.06.2020.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: ASTEC Group Contadores Associados s/s Ltda.

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:719447C8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Serviços de confecção de apostilhas para os alunos matriculados na rede pública de ensino deste Município para atender este momento de pandemia. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00004/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mataraca: 2008 - Manut. das Atividades do Ensino Fundamental; 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 30/07/2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: CT Nº 00044/2020 - 15.06.20 - IJ PAPELARIA E GRAFICA LTDA - R$ 43.890,00.

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:EB645BD2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

SECRTARIA DE EDUCAÇÃO DE MATARACA
CONSELHO DA CRECHE MENINA BARBARA

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: : Aquisição de kits da merenda escolar para os alunos matriculados na Creche pública deste Município para atender este momento de pandemia. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00001/2020. DOTAÇÃO: Recursos Merenda Escolar; 3390.30 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: até 30/07/2020.PARTES CONTRATANTES: Conselho da Creche Menina Barbara e: CT Nº 00001/2020 - 15.06.20 BEZERRA & LIMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - R$ 10.575,00.

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:5802612B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 531/2020 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 531, 08 DE JUNHO DE 2020..

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento para o exercício de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Legislativo aprovou e sanciona a presente Lei.,

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento da Prefeitura Municipal de Montadas para o exercício de 2020, até o limite de R$ 274.000,00 (Duzentos e setenta e quatro mil reais), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da aquisição de 01 (um) ônibus Escolar através do Programa Caminhos da Escola do Governo Federal, conforme a seguir:

CÓDIGO	FONTE DA RECEITA	R$	VALOR
20.00.00.0.0.	Receitas de Capital		
24.00.00.0.0	Transferências de Capital		
24.10.00.0.0	Transferências da União e de suas entidades		
24.18.00.0.0	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios		
24.18.05.0.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação		
24.18.05.1.0	Prog. de Apoio ao Transp. Escolar para Educação Básica - CAMINHO DA ESCOLA	R$	274.000,00
TOTAL		**R$**	**274.000,00**

Art. 2º - Para Execução do presente Crédito Especial o Poder Executivo é autorizado abrir novos elementos de despesas e Programa de Trabalho de Governo, Função, Programas, e Subprogramas por Projeto e Atividades, ainda não existentes na LOA-2020.

02.050	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**		
12	**EDUCAÇÃO**		
12.361	Ensino Fundamental		
12.361.1005	Escola de Qualidade Para Todos		
12.361.1005.1012	Aquisição de Veículos		
4.4.90.52-1125	Equipamentos e Material Permanente	R$	274.000,00
TOTAL		**R$**	**274.000,00**

Art. 3º - Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo **1º** serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Montadas/PB, 08 de Junho de 2020.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:E1ADD9F8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 148/2020. - PRORROGA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 CAUSADA PELO CORONAVIRUS SARS-COV-2 E RATIFICA O DECRETO ESTADUAL N. 40.304 DE 12 DE JUNHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO MUNICIPAL Nº 148 DE 15 DE JUNHO DE 2020.

PRORROGA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 CAUSADA PELO CORONAVIRUS SARS-COV-2 E RATIFICA O DECRETO ESTADUAL N. 40.304 DE 12 DE JUNHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Montadas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 84, VI e Lei Orgânica Municipal, art. 63;

CONSIDERANDO as disposições dos DECRETOS municipais 136, 138, 139, 140, 142, 144, 145 de 03 de junho de 2020, adotando medidas de enfrentamento a pandemia causada pelo Sras-Cov-2, tendo o Decreto 138 de 20 de março de 2020, declarado situação emergencial em saúde pública;
CONSIDERANDO as disposições do DECRETO ESTADUAL n. 40.217, 40.242, 40257 e o 40.304 de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), flexibilizando dos serviços públicos e comercio bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado em todo o Estado da Paraíba.
D E C R E T A
DA PRORROGAÇÃO DOS DECRETOS MUNICIPAIS
Art. 1º - Ficam prorrogados até o dia 30 de junho de 2020 os Decretos Municipais 136/2020, 138/2020, 139/2020, 140/2020, 142/2020 e 144/220, 145/2020 mantendo todas as restrições estabelecidas.
Art. 2º - Fica ratificado no âmbito do Município de Montadas - PB os Decretos Estaduais que tratam de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), especificamente os artigos 1º, 2º, 5º, 6º, 7º, 8º do Decreto Estadual nº40.242, de 16 de maio de 2020 e o Decreto 40.257 de 18 de maio de 2020 e o Decreto 40.304 de 12 de junho de 2020 que flexibiliza os serviços públicos e o comércio de acordo com a classificação das bandeiras.
Art. 3º - O município de Montadas ficou classificado com a bandeira de cor laranja que permite o funcionamento apenas de atividades essenciais.
Art. 4º - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Covid-19.
Art. 5º - As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Procuradoria Geral do Município, através do e-mail juridico@montadas.pb.gov.br.
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Montadas - PB, 15 de junho de 2020.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:EEB14FFF

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
DECISÃO Nº 079/2020 - CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE 10%, POR LECIONAR A ALUNO COM DEFICIÊNCIA A JOSEANE COSTA NASCIME

DECISÃO Nº 079/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 38, I da Lei Municipal N° 294 de 21 de novembro de 2001; Lei Municipal Nº 416 de 24 de fevereiro de 2014; Lei Municipal Nº 434 de 03 de fevereiro de 2016; e art. 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472 de 16 de agosto 2017,

DECIDE

CONCEDER **gratificação de 10%, por lecionar a aluno com deficiência,** ao vencimento da servidora pública municipal **Joseane Costa Nascimento,** ocupante do cargo efetivo de **professora,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Portaria Nº 984/2010 e matrícula Nº 78. Nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2020.

Montadas/PB, 15 de junho de 2020.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:64188152

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0.10.35/2020

A Comissão Permanente de Licitação da prefeitura Municipal de Monteiro, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pela Prefeitura Municipal de Monteiro, **TORNA PÚBLICO** e comunica aos interessados que se encontra aberta à licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 0.10.35/2020**, cujo objeto a **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS (PÁ, VASSOURÃOE OUTRAS FERRAMENTAS),** DATA DA ABERTURA: **29 de Junho de 2020, ÀS 08H00MIN (HORÁRIO LOCAL)**. Valor Estimado R$ 1.043.552,74. Cópia do edital de demais documentos pertinentes estará á disposição no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Monteiro, à Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, 1º Andar, nesta Cidade, no horário de expediente das 07h30min às 13h00min. Outras informações pelo telefone 3351-1510 ou 3351-1544, http://www.comprasgovernamentais.gov.br/, www.monteiro.pb.gov.br e https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

Monteiro-PB, 15 de Junho de 2020.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO
Pregoeira

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:652FC2B2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CADASTRAMENTO

AVISO DE CADASTRAMENTO PARA FORNECIMENTO DE EPIs E INSUMOS DO COVID.19

O Município de Nazarezinho torna publico aos fornecedores interessados para fornecimento de EPIs, insumos, medicamentos, materiais e equipamentos hospitalares, e outros necessários ao enfrentamento do COVID-19, a comporem o Cadastro Municipal de Fornecedores e Prestadores de Serviços desta Prefeitura, devendo enviar toda documentação necessária para o Cadastro (Art. 27, da Lei 8.666/93), bem como envio de catálogos de produtos, relação de produtos e preços, prazo de entrega e outras informações, para que possamos realizar um cadastro para futuras contratações de insumos de saúde para Covid.19, nos termos do Art. 34 da Lei 8.666/93. Maiores informações por meio do telefone: (083) 3554-1050 ou contatar no endereço: Rua Antônio Vieira, 01 – Centro – Nazarezinho. Endereço eletrônico: Comissão de licitação: setorlicitacaopn@gmail.com Secretaria de Saúde: sec.saude.nazarezinho@hotmail.com e thayanne_ponce@hotmail.com.

Nazarezinho, 10 de junho de 2020.

SALVAN MENDES PEDROSA
Prefeito de Nazarezinho

Publicado por:
Larissa Mendes dos Santos
Código Identificador:3D7FE57E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00009/2020, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Nazarezinho-PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: THIAGO GOMES BARBOSA COMERCIO - R$ 65.210,35.

Nazarezinho - PB, 12 de Junho de 2020

SALVAN MENDES PEDROZA
Prefeito

Publicado por:
Larissa Mendes dos Santos
Código Identificador:33887445

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CME Nº 03/2020, DE 12 DE JUNHO DE 2020.

APROVA O PLANO ESTRATÉGICO PARA ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, ENQUANTO DURAR A SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PICUÍ-PB, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das disposições contidas na Constituição Federal, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e tendo em vista o Plano Municipal de Contingência para Enfrentamento da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19):

CONSIDERANDO o teor da Resolução CME n° 002/2020;

RESOLVE:

Art. 1° - Fica aprovado o Plano Estratégico para atividades não presenciais que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, enquanto durar a suspensão das aulas presenciais em decorrência das medidas preventivas de combate ao COVID-19.
Parágrafo Único – A íntegra do Plano citado no *caput* deste artigo compõe o Anexo I desta Resolução.

Art. 2° - Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Município e entrará em vigor após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3° – Deverá ser encaminhada cópia desta Resolução à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, bem como a todas as unidades escolares da rede municipal de ensino.

Picuí, 12 de junho de 2020

MARIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA SANTOS
Presidente do CME-Picuí

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:4D93FE67

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.840, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DENOMINAR PRAÇA DE NOSSA CIDADE DE FRANCISCO JANUÁRIO DOS SANTOS FILHO (TUBA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a denominar Praça de nossa cidade de **FRANCISCO JANUÁRIO DOS SANTOS FILHO (TUBA).**

Art. 2º - A referida Praça fica localizada na Rua Antônio Bernadino da Silva, próximo à Capela da Sagrada Família, no Bairro Limeira.

Art. 3o- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de PICUÍ, Estado da Paraíba, em 15 de junho de 2020.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:E187EB40

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.841, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE: DENOMINA CASA DOS CONSELHOS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB COM O NOME DE JOSINETE BEZERRA DE AZEVEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Casa dos Conselhos, localizada na Rua Roldão Zacarias de Macedo, Bairro JK, município de Picuí-PB, passa a ser denominada de **CASA "JOSINETE BEZERRA DE AZEVEDO".**

Art. 2º - O nome da Casa, indicado no art. 1°, será escrito na fachada do seu respectivo prédio.

Art. 3° - Deverá constar, no timbre de documentos oficiais oriundos da Casa mencionada nos artigos anteriores, o nome da homenageada nesta lei.

Art. 4o- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de PICUÍ, Estado da Paraíba, em 15 de junho de 2020.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:40ABDCBB

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.842, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DENOMINAR CENTRO SOCIAL VIDA ATIVA DE MARIA CLEONICE DE ARAÚJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Centro Social Vida Ativa, situado à Rua Pedro Salustino de Lima (ao lado da Secretaria Municipal de Infraestrutura), passa a ser denominado **CENTRO SOCIAL VIDA ATIVA "MARIA CLEONICE DE ARAÚJO".**

Art. 2º - O nome do Centro Social Vida Ativa, indicado no art. 1°, será escrito em placa de identificação fixada na fachada do prédio público que abriga as atividades de convivência do grupo de idosos do município e demais atividades adequadas para serem realizadas no local.

Art. 3° - Constará no timbre de documentos oficiais oriundos deste espaço o nome da homenageada nesta lei.

Art. 4° - Para efeitos de padronização, as logomarcas fixadas no prédio e nos documentos originados na unidade obedecerão aos manuais de identidade visual adotados pelo Município, pelo Estado e/ou pela União.

Art. 5o- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de PICUÍ, Estado da Paraíba, em 15 de junho de 2020.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:2EBB5EE8

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.843, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TORNAR DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DE PICUÍ – ABPC-PICUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tornar de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DE PICUÍ – ABPC-PICUÍ.**

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de PICUÍ, Estado da Paraíba, em 15 de junho de 2020.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:BCCE061D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 593/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE: ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS NO TOCANTE AO FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DE ESTABELECIMENTOS PRIVADOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB DURANTE O PERÍODO DE 15 A 30 DE JUNHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, bem como legislação pertinente:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6°, elenca a saúde como direito social fundamental, garantido mediante a implementação de políticas públicas que, dentre outros objetivos, visem à redução do risco de doença, conforme preceitua o art. 196 da Carta Magna;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 13.979/2020, que elenca medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavirus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a evolução dos casos de COVID-19 em todo o Brasil, já existindo casos confirmados neste município;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Picuí publicou os Decretos n° 560/2020, 562/2020, 563/2020, 570/2020, 576/2020, 580/2020, 584/2020 e 586/2020, estabelecendo medidas preventivas quanto ao funcionamento das repartições públicas municipais e estabelecimentos privados;

CONSIDERANDO que as medidas já impostas devem ser periodicamente reavaliadas, a fim de se aperfeiçoarem à realidade local, visando trazer o menor prejuízo possível ao bem comum;

CONSIDERANDO que compete aos municípios estabelecer normas de conduta para os estabelecimentos e eventos privados que estejam em seu domínio territorial, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público da Paraíba no sentido de não flexibilizar as medidas preventivas estabelecidas pelo Decreto emitido pelo governador do Estado da Paraíba;

DECRETA:

Art. 1º - Permanece suspenso o atendimento presencial, de 15 a 30 de junho de 2020, em todas as repartições públicas municipais, salvo as Unidades Básicas de Saúde sede do Programa de Saúde da Família, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, o CEVANS, inclusive os Agentes de Combate a Endemias, o Laboratório Municipal, a Farmácia Central, o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, o Centro Municipal de Especialidades, e o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO.
§ 1° - As Unidades Básicas de Saúde sede do Programa de Saúde da Família, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, o CEVANS, inclusive os Agentes de Combate a Endemias, o Laboratório Municipal, a Farmácia Central, o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, o Centro Municipal de Especialidades e o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO deverão fazer triagem em relação aos atendimentos a serem realizados, evitando-se a concentração/aglomeração de pessoas em um mesmo espaço físico.
§ 2° - Nas demais repartições públicas, poderão ser realizados atendimentos presenciais em casos de urgência, sendo estes entendidos como aqueles cujo atendimento, após 30 de junho de 2020, ocasionará dano a direitos ou à integridade e segurança do cidadão.
§ 3° - Fica permitido aos secretários municipais dispensar, no período destacado no *caput* deste artigo, outros servidores, que não os constantes deste decreto, de comparecerem ao local de trabalho, mediante portaria, a depender da avaliação acerca da necessidade de

cada repartição, bem como determinar rodízio/plantão de servidores, a fim de se evitar aglomeração.

Art. 2° - Permanecem suspensas as aulas da rede municipal de ensino, na modalidade presencial, de 15 a 30 de junho de 2020, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto alterar, posteriormente, o calendário escolar, definindo como se dará a reposição de tais dias letivos.

Art. 3° - Ficam canceladas as sessões presenciais de processos licitatórios já designadas de 15 a 30 de junho de 2020.
Parágrafo Único – Recomenda-se que todos os procedimentos licitatórios realizados pelo Município de Picuí se deem, sempre que possível, na forma eletrônica.

Art. 4° - Ficam dispensados de comparecerem ao local de trabalho, de 15 a 30 de junho de 2020, os servidores municipais que:
I – forem portadores de doença crônica que compõe o grupo de risco, segundo a Organização Pan-Americana de Saúde – OPAS/Brasil, de aumento de mortalidade pelo novo coronavirus (COVID-19), devidamente comprovada por atestado médico;
II – estiverem gestantes;
III – tiverem idade igual ou superior a 60 anos.
Parágrafo Único – Também ficam dispensados de comparecerem ao local de trabalho no período citado no *caput* deste artigo os servidores municipais que apresentarem sintomas de gripe, devidamente comprovados por atestado médico, enquanto perdurarem tais sintomas.

Art. 5° - Durante o período de 15 a 30 de junho de 2020, o atendimento ao cidadão será realizado por intermédio de telefone, e-mail e site da Prefeitura Municipal de Picuí, bem como deverá ser disponibilizado aos servidores municipais, em todas as repartições públicas, produtos específicos de higienização.

Art. 6° - Fica cancelada a realização de eventos, palestras e seminários nas repartições públicas municipais de 15 a 30 de junho de 2020.
Parágrafo Único – Fica suspensa a realização de eventos, palestras e seminários privados no município de Picuí de 15 a 30 de junho de 2020.

Art. 7° - Permanece suspensa a concessão de férias aos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, até ulterior deliberação.

Art. 8° - Permanece proibido, de 15 a 30 de junho de 2020, o banho e a aglomeração de pessoas em açudes e reservatórios d'água públicos localizados no município de Picuí, recomendando-se, ainda, a mesma proibição àqueles que pertencem à esfera privada.

Art. 9° - Permanece suspensa a abertura de academias, clubes, casas de festa, espetinhos, áreas de lazer e prática desportiva, bem como bares localizados no município de Picuí de 15 a 30 de junho de 2020, sendo permitido, aos estabelecimentos em que for cabível, o funcionamento em sistema de atendimento de entrega domiciliar/*delivery* ou ponto de retirada de mercadorias/*drive trhu*.

Art. 10 – Fica permitida, de 15 a 30 de junho de 2020, a abertura, com entrada de pessoas, apenas dos seguintes estabelecimentos:
I – estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;
II – clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;
III – distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;
IV – supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente proibido o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;
V – agências bancárias, correspondentes bancários e casas lotéricas;
VI – cemitérios e serviços funerários;
VII – atividades de manutenção, reposição e assistência e instalação de máquinas de refrigeração e climatização;
VIII – segurança privada;
IX – empresas de saneamento básico e energia elétrica;
X – borracharias e lava jatos;
XI – órgãos de imprensa e meios de comunicação;
XII – serviços de assistência técnica;
XIII – óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega a domicílio e como ponto de entrega de mercadorias;
XIV – concessionárias de veículos automotores e motocicletas;
XV – salões de beleza e barbearias, desde que por agendamento de atendimentos.
Parágrafo Único - Os estabelecimentos que poderão atender presencialmente, conforme rol supra, deverão tomar as medidas necessárias de prevenção à contaminação do coronavírus estabelecidas pelo Ministério da Saúde, disponibilizando ao público meios de higienização das mãos, evitando-se aglomerações e respeitando a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas que estiverem em seu interior, controlando a entrada e saída de cliente.

Art. 11 - Fica permitido, de 15 a 30 de junho de 2020, o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, quiosques e outras lojas e estabelecimentos comerciais não citados no art. 10 deste decreto, exclusivamente para entrega de mercadorias (*delivery*) e como ponto de retirada de mercadorias (*drive trhu*), vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro de suas dependências.

Art. 12 - A Feira Livre de Picuí, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, permanecerá suspensa.

Art. 13 – Fica proibido, de 15 a 30 de junho de 2020, o consumo de bebidas alcóolicas e/ou gêneros alimentícios em todos os estabelecimentos comerciais do município de Picuí.

Art. 14 - Fica proibido, de 15 a 30 de junho de 2020, a realização de qualquer tipo de show/música ao vivo nos estabelecimento privados localizados no município de Picuí.

Art. 15 – Será permitida a realização de obras de construção civil, públicas e privadas, no período de 15 a 30 de junho de 2020, desde que haja o fechamento de todo o entorno da obra e se adotem todas as medidas preventivas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, permanecendo restrito o acesso apenas aos trabalhadores e/ou responsáveis pela obra.

Art. 16 – Poderão ser realizadas missas, cultos e outras cerimônias religiosas com a presença dos fieis, de 15 a 30 de junho de 2020, desde que cumpridos os seguintes requisitos:
I – Haja ocupação máxima de 30% (trinta por cento) dos templos, considerando-se a quantidade de assentos disponibilizados;
II – Todas as pessoas que estiverem nos templos deverão usar máscaras, sendo permitida sua retirada apenas para aqueles que fizerem uso de microfone, enquanto o estiverem utilizando;
III – Haja controle de entrada de pessoas no templo, só sendo permitida tal entrada após a higienização das mãos com água e sabão ou álcool 70%, que deverão ser fornecidos pelas Igrejas;
IV – Haja uma distância mínima entre as pessoas de 1,5 (um e meio) metros, mantendo-se todas as janelas abertas e o ambiente arejado.
Parágrafo Único – Enquanto não estiverem ocorrendo cerimônias religiosas, os templos poderão permanecer abertos para oração pessoal dos fieis, garantidas as mesmas exigências dos incisos *supra*.

Art. 17 – Permanecem abertos, de 15 a 30 de junho de 2020, os cartórios de registro civil e de registro de imóveis localizados no município de Picuí, devendo tomar as medidas necessárias de prevenção à contaminação do coronavírus estabelecidas pelo Ministério da Saúde, disponibilizando ao público meios de higienização das mãos, evitando-se aglomerações e respeitando a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas que estiverem em seu interior, controlando a entrada e saída de pessoas.

Art. 18 – Permanece obrigatório o uso de máscaras em todos os espaços públicos do município de Picuí de 15 a 30 de junho de 2020, ainda que produzidas de forma artesanal.
Art. 19 – Permanece proibida a aglomeração de pessoas no espaço territorial do município de Picuí, recomendando-se que só ausentem-se de suas casas em situação de necessidade e pelo menor tempo possível, evitando-se contaminação.
Parágrafo Único – Entende-se como aglomeração a reunião de pessoas sem que haja a observância de uma distância mínima de 1,5 (um e meio) metros.
Art. 20 - A desobediência a este decreto acarretará na sanção de multa de 1 (um) a 5 (cinco) UFR por evento, conforme estabelece o Código de Posturas Municipal, bem como configurará crime de desobediência, nos termos do que dispõe o Código Penal Brasileiro.
Art. 21 - Será publicado, até 30 de junho de 2020, novo decreto regulando a manutenção, o encerramento ou a ampliação das medidas preventivas constantes do presente instrumento normativo.
Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Picuí-PB, 15 de junho de 2020.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:9CA1498F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO

Instrumento: 1º Termo de Distrato ao item N°134 do contrato 00086/2020. Fundamento Legal: Pregão Presencial n° 00009/2020. Contratante: MUNICÍPIO de Picuí - Prefeitura Municipal. Contratada: PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACEUTICOS LTDA. Objeto do Aditivo: Distratar o item N°134 do contrato 00086/2020. Assinatura: 09 de Junho de 2020. Signatários: OLIVÃNIO DANTAS REMÍGIO e PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACEUTICOS LTDA

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:E65D8C4C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0309/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO DO COVID-19

CONTRATADO: NNMED-DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 15.218.561/0001-39
VALOR: R$ 243.000,00 (Duzentos e quarenta e três mil reais)
PERÍODO CONTRATAÇÃO: até 11/12/2020
Rubrica Orçamentária 2020: 02.070 Secretaria de Saúde - 10 301 1044 2073 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica - 3390.30 99 1214 Material de Consumo.

Pombal-PB, 15 de junho de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito/ Contratante

NNMED - DISTRIBUICÃO, IMPORTACÃO E EXPORTACÃO DE MEDICAMENTO
Contratado

Publicado por:
Eriston de Abrantes Pontes
Código Identificador:88C553CF

GABINETE
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2020)

OBJETO: AQUISIÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO DO COVID-19

PROPONENTE: NNMED - DISTRIBUICÂO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 15.218.561/0001-39
VALOR: R$ 243.000,00 (Duzentos e quarenta e três mil reais)
PERÍODO CONTRATAÇÃO: até 11/12/2020
FUNDAMENTO LEGAL: art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020
RATIFICO a Dispensa nº 022/2020, em conformidade com o art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020 c/c art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e parecer jurídico.

Pombal-PB, 15 de junho de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Eriston de Abrantes Pontes
Código Identificador:A91B5676

GABINETE
RESULTADO JULGAMENTO REPRESENTAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL PÚBLICA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE POMBAL - PB.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados através da Comissão Permanente de Licitação que a representação manejada pela empresa **POMBAL CONSTRUTORA E LOCAÇÃO EIRELI,** o prefeito com fulcro no parecer técnico e ratificação da Procuradoria Jurídica do Município DECIDIU pelo CONHECIMENTO e no mérito pelo IMPROVIMENTO da representação. Mais informações e obtenção de cópia do julgamento, no departamento de licitações, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pombal situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, no horário das 07:00hs às 13:00hs ou pelo fone: (83) 3431-2204, ramal: 205.

Pombal, 15 de junho de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Eriston de Abrantes Pontes
Código Identificador:B0599E50

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2020

SISTEMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – UAB
FÓRUM NACIONAL DE COORDENADORES DE POLO – UAB
FecoUabPB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA UAB-PB, EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2020(MINUTA)
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2020
SELEÇÃO SIMPLIFICADA INTERNA, PARA SELEÇÃO DE COORDENADOR DO POLO DE APOIO PRESENCIAL NO SISTEMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL.
A Prefeitura do Município de Pombal - PB, através da Secretaria Municipal de Educação, faz saber o resultado preliminar do Processo Seletivo Interno Simplificado, para a seleção de Coordenador do Polo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil

(UAB), conforme especificações contidas na Portaria CAPES 102/2019.

Candidatos Inscritos	Pontuação	Situação
Erislândia Rejane de Sá	44	Aprovada
Jane da Silva Vieira	35	Classificada

Pombal – PB, 15 de Junho de 2020

AURINEIDE FRANCISCA DA SILVA BEZERRA
Secretária de Educação
Pombal – PB

Publicado por:
Aurineide Francisca da Silva Bezerra
Código Identificador:9A05A415

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD Nº 001/2020

AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO, ESTADO DA PARAÍBA, através da Comissão de Processo Administrativo, torna público que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar PAD sob o nº 001/2020, em face do servidor ANDERSON LIMA DOS SANTOS, matrícula nº 1005062, cargo de Guarda Municipal, tendo em vista a apuração de INSUBORDINAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO.

Rio Tinto (PB), 10 de Junho de 2020.

CLODONALDO RODRIGUES DE PONTES
Presidente

Publicado por:
Kalyna Lygia de Araújo Bandeira
Código Identificador:A6313C98

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD Nº 002/2020

AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO, ESTADO DA PARAÍBA, através da Comissão de Processo Administrativo, torna público que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar PAD sob o nº 002/2020, em face do servidor ISRAEL BARROS DE LIMA, matrícula nº 1363062, cargo de Guarda Municipal, tendo em vista a apuração de INSUBORDINAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO.

Rio Tinto (PB), 10 de Junho de 2020.

CLODONALDO RODRIGUES DE PONTES
Presidente

Publicado por:
Kalyna Lygia de Araújo Bandeira
Código Identificador:B8B161DC

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD Nº 003/2020

AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO, ESTADO DA PARAÍBA, através da Comissão de Processo Administrativo, torna público que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar PAD sob o nº 003/2020, em face do servidor FELIPE DOMINGOS DE SOUZA BEZERRA, matrícula nº 1020318, cargo de Agente Administrativo, tendo em vista a apuração de irregularidades por FALTAS INJUSTIFICADAS NO SERVIÇO PÚBLICO.

Rio Tinto (PB), 10 de Junho de 2020.

CLODONALDO RODRIGUES DE PONTES
Presidente

Publicado por:
Kalyna Lygia de Araújo Bandeira
Código Identificador:E4BD0ED2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

ADMINISTRAÇÃO
RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n.º. 009/2020
EDITAL 002/2020
RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS

Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de São João do Tigre (PB), torna público a Relação de Candidatos inscritos para o Processo Seletivo Simplificado, convocado por meio do Edital n.º. 001, de 04 de Junho do ano de 2020, do Processo Seletivo Simplificado n.º. 009/2020, para contratação por tempo determinado, em regime especial de Direito Administrativo:

NOME:	FUNÇÃO:	DOCUMENTO:
Aline D Assumpção **(Desclassificado)**	Psicólogo	CPF: 233.645.708 - 33
Kaliano Márcio De Queiroz Costa	Psicólogo	CPF: 083.695.834 - 90
Patrícia Émille Bento Gonçalves	Psicólogo	CPF: 096.930.544 - 31
Murilo Márcio Laranjeira De Lacerda	Psicólogo	CPF: 095.008.604 - 57
Maria Wandeleide Galdino Da Silva	Psicólogo	CPF: 096.801.674 - 02
Marina Larissa Ferreira Brandão	Psicólogo	CPF: 107.727.494 - 77
Micaely Duarte de oliveira **(Desclassificado)**	Psicólogo	CPF: 095.502.024 - 70
Maria Gracielle de Macedo Moura **(Desclassificado)**	Psicólogo	CPF: 101.483.114 - 82

São João do Tigre (PB), em 15 de Junho de 2020.

CYRO VICTOR DE OLIVEIRA MEDEIROS
Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo

MARIA CRISTIANE RAIMUNDO DA COSTA
Membro da Comissão

MARIA JOSÉ MERGULHÃO
Membro da Comissão

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:DC582FD6

ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA ANÁLISE CURRICULAR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n.º. 009/2020
EDITAL 003/2020
RESULTADO DA ANÁLISE CURRICULAR

A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de São João do Tigre (PB), torna público o Resultado da Análise Curricular do Processo Seletivo Simplificado 009/2020, que objetiva a contratação por tempo determinado para várias funções na Secretaria Municipal, convocado por meio do Edital n.º. 001, de 04 de Junho do ano de 2020 e suas alterações posteriores:

Função: Psicólogo - CRAS (Código 001)		
NOME:	**DOCUMENTO:**	**PONTUAÇÃO:**
Aline D Assumpção	CPF: 233.645.708 - 33	**(Desclassificado)**
Kaliano Márcio De Queiroz Costa	CPF: 083.695.834 - 90	65,0
Patrícia Émille Bento Gonçalves	CPF: 096.930.544 - 31	22,5
Murilo Márcio Laranjeira De Lacerda	CPF: 095.008.604 - 57	17,5
Maria Wandeleide Galdino Da Silva	CPF: 096.801.674 - 02	20,0
Marina Larissa Ferreira Brandão	CPF: 107.727.494 - 77	20,0
Micaely Duarte de oliveira	CPF: 095.502.024 - 70	**(Desclassificado)**
Maria Gracielle de Macedo Moura	CPF: 101.483.114 - 82	**(Desclassificado)**

São João do Tigre (PB), em 15 de Junho de 2020.

CYRO VICTOR DE OLIVEIRA MEDEIROS
Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo

MARIA CRISTIANE RAIMUNDO DA COSTA
Membro da Comissão

MARIA JOSÉ MERGULHÃO
Membro da Comissão

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:2EABF30A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO n° 057/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/ 2020
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993

A Comissão Permanente de Licitação do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** vem a público comunicar que no dia **16 de junho de 2020, no site oficial do município: www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br** será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR VALOR GLOBAL,com execução indireta, sob o REGIME DEEMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, destinado a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB. No dia 03 de julho de 2020, às 09:00 horas**, será realizado o credenciamento dos representantes das empresas licitantes, recebimento do Certificado de Registro Cadastral e recebimento e abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Av Fundador Saraiva Leão, 192, Centro. Maiores informações serão fornecidas através do **e-mail: licitacao@saojosedobrejodocruz.pb.gov.br.**

São José do Brejo do Cruz/ PB, 15 de junho de 2020.

GENILDA SARAIVA DE ANDRADE
Presidente

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:F0F46BD9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 058/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/ 2020
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/ 2002

A Comissão Permanente de Licitação do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** vem a público comunicar que no dia **16 de junho de 2020, no site oficial do município: www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br** será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado a **AQUISIÇÃO GRADATIVA DE CESTAS BÁSICAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA AO COVID19.** A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 25 de junho de 2020, às 08:00 horas (horário local)**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Av Fundador Saraiva Leão, 192, Centro. Maiores informações serão fornecidas através do **e-mail: licitacao@saojosedobrejodocruz.pb.gov.br.**

São José do Brejo do Cruz/ PB, 15 de junho de 2020.

GENILDA SARAIVA DE ANDRADE
Presidente

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:978D4635

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE DISPENSA Nº 030/2020

Ref. Processo Licitatório nº 059/2020
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.
Assunto: **CONTRATAÇÃO DIRETA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE DESINFECÇÃO HOSPITALAR NO COMBATE AO COVID-19.**

TERMO DE DISPENSA Nº 030/2020

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. **DE ACORDO**.
HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo a empresa **MBM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME** (CNPJ: 09.521.975/0002-10), com a importância global de **R$ 980,00 (novecentos e oitenta reais**).
DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento na **Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Municipal n.º 634/2020**, a **Contratação direta para aquisição de produtos de desinfecção hospitalar no combate ao covid-19**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB.**
DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 13 de junho de 2020.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:F1CD892C

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 00397/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2020 – DISPENSA Nº 030/2020

EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 00397/2020
PROCESSO LICITATÓRIO nº 059/2020 – DISPENSA Nº 030/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB; CONTRATADA: MBM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME (CNPJ: 09.521.975/0002-10); OBJETO: aquisição de produtos de desinfecção hospitalar no combate ao covid-19; DATA DE ENTREGA: em até cinco (05) dias do recebimento da AC; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02 13 10 305 0050 2008 0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO; FONTES: 2 0.2.214/340.214; 2 0.2.001/340.211; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 02 13 10 122 0015 2104 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 0.1.211/300.211; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02 13 10 301 0048 2036 0000 MANUTENÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO; FONTES: 0.1.211/300.211; 0.1.214/300.214; VALOR GLOBAL: R$ 980,00 (novecentos e oitenta reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Municipal n.º 634/2020.**

São José do Brejo do Cruz/ PB, 15 de junho de 2020.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:D4E56D8D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2020
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, às 09:00 horas do dia 30 de Junho de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: Aquisição parcelada de leites especiais e suplementos nutricionais alimentares diversos. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 2.051/05; Decreto Municipal nº 2.721/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 8146-1430. E-mail: cplsape1@gmail.com.Edital: www.sape.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Sapé - PB, 15 de Junho de 2020

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:5C84BFA6

CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2020
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, às 11:00 horas do dia 30 de Junho de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: Aquisição parcelada de materiais de curativos especiais diversos. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 2.051/05; Decreto Municipal nº 2.721/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 8146-1430. E-mail: cplsape1@gmail.com.Edital: www.sape.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Sapé - PB, 15 de Junho de 2020

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:F6A923C1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de Fevereiro de 1993, e suas alterações posteriores resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO nº 02/2020**, objetivando a Construção de Uma Unidade Básica de Saúde Padrão 1 na Rua Tenente Silvino, nos termos da Proposta n.º 10598.3640001/19-002, em favor A Empresa: **TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ: 29.050.310/0001-00, com sede na Rua Pedro Tavares, 314, Bairro Centro, Manaíra – PB, CEP: 58.995-000, representada pelo Sr. DAMIÃO EPAMINONDAS TAVARES BEZERRA, portador do CPF: 075.333.354-65 e RG: 3142498 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Pedro Tavares, 56, Bairro Centro, Manaíra – PB, CEP: 58.995-000, venceu o certame por ter apresentado o menor Valor Global de **R$ 647.415,67 (Seiscentos e Quarenta e Sete Mil Quatrocentos e Quinze Reais e Sessenta e Sete Centavos),** de acordo com a análise e julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

Tavares – PB, 15 de junho de 2020.

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:672460FE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de Fevereiro de 1993, e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO nº 02/2020**, objetivando a Construção de Uma Unidade Básica de Saúde Padrão 1 na Rua Tenente Silvino, nos termos da Proposta n.º 10598.3640001/19-002, em favor A Empresa: **TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ: 29.050.310/0001-00, com sede na Rua Pedro Tavares, 314, Bairro Centro, Manaíra – PB, CEP: 58.995-000, representada pelo Sr. DAMIÃO EPAMINONDAS TAVARES BEZERRA, portador do CPF: 075.333.354-65 e RG: 3142498 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Pedro Tavares, 56, Bairro Centro, Manaíra – PB, CEP: 58.995-000, venceu o certame por ter apresentado o menor Valor Global de **R$ 647.415,67 (Seiscentos e Quarenta e Sete Mil Quatrocentos e Quinze Reais e Sessenta e Sete Centavos)**, de acordo com a análise e julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

Tavares – PB, 15 de junho de 2020.

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:CE465F51